MENSAGEM Nº 195 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 11 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: ***"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O tema Parcelamento do Solo Urbano é tratado pela Constituição Federal de 1988 e está presente no § 1º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79.

Está previsto na Constituição Federal duas formas de competência para legislar, referenciando a cada um das unidades da federação, sendo que, a União tem competência privativa e concorrente, já os Estados, bem como, o Distrito Federal tem sua competência fixada como concorrente e suplementar, e a competência dos Municípios, abrange legislar sobre temas relativos ao interesse local com o intuito de suplementar a legislação federal e estadual.

A ordenação do uso e ocupação do solo é um dos aspectos substanciais do planejamento urbanístico. Preconiza uma estrutura orgânica para a cidade, mediante aplicação de instrumentos legais como o do zoneamento e de outras restrições urbanísticas que, como manifestação concreta do planejamento urbanístico, tem por objetivo regular o uso da propriedade do solo e dos edifícios em áreas homogêneas no interesse do bem-estar da população, conformando-os ao princípio da função social.

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei Complementar apenas contempla alterações que visam atender a construção de residências populares para atendimento à população mais carente do município de Pradópolis, possibilitando que loteamentos habitacionais com finalidade de interesse social reservem 5% (cinco por cento) de sua área total para fins institucionais especiais, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79

Como se vê, o Projeto em tela é de extrema importância social. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos pradopolenses, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais, em especial a legislação federal.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de Lei Complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Transparência
11/08/2020
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia____de_____de____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1.979 passa a vigorar transformando o parágrafo único em § 1º e acrescendo o 2º com a seguinte redação:

"Art. 31...

§ 1º. No caso de ser a área ocupada pelas vias públicas, inferior à 20% (vinte por cento) da área total a subdividir, a diferença existente deverá ser acrescida no mínimo da área reservada para sistema de lazer.

§ 2º. No caso de atendimento a projetos habitacionais de interesse social, será permitido que a área para fins institucionais especiais tenha o mínimo de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, _____, de _____ de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

007523

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/08/11007523

Número / Ano	007523/2020
Data / Horário	11/08/2020 - 16:12:35
Assunto	Mensagem nº 195 do Sr. Prefeito Municipal. Encaminha o Projeto de Lei Complementar que " Altera dispositivo da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e dá outras providências".
Interessado	Silvio Martins
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	2
Emitido por	mariacecilia